



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 105/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Opina sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 105/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel à empresa Auto Tec Diesel Ltda., para fins de fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município”

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 105/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, pretende autorizar a doação de terreno urbano de 1.800m², localizado na expansão do Bairro João Aguiar, à empresa Auto Tec Diesel Ltda., mediante cláusulas resolutivas, prazo para início das atividades, manutenção da finalidade e reversão automática do imóvel em caso de descumprimento.

A matéria está instruída com memorial descritivo, croqui, certidões, documentação da empresa, justificativa formal do Executivo, pedido da empresa e comprovação de regularidade cadastral, além do processo administrativo correlato.

O projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitação do Executivo.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Sob a ótica da conformidade constitucional e orgânica, a proposição encontra amparo no art. 18, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a doação de bens públicos exclusivamente para fins de interesse social.

A justificativa do Executivo demonstra que o empreendimento contribuirá para o fomento econômico, a geração de empregos, o apoio à infraestrutura logística do Município e a modernização dos serviços de manutenção de veículos diesel, essenciais para o setor público, transporte de cargas e o agronegócio local.

O interesse social qualifica-se pelo atendimento a necessidades coletivas objetivas, o que se verifica no presente caso.

Ressalto ainda que a doação de bens públicos exige que estejam expressamente previstas as condições, encargos e cláusulas de reversão, o que o projeto cumpre satisfatoriamente.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto é claro, contém delimitação precisa do imóvel (matrícula, confrontações, área, localização), explicita encargos, prazo de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

implantação, manutenção da finalidade e responsabilidade por custos de escritura e registro. Há adequação ao modelo de atos de disposição patrimonial previsto na LOM.

Não há vício de iniciativa, já que a matéria envolve administração patrimonial do Executivo, que detém competência exclusiva para propor projetos dessa natureza.

Não se identificam constitucionalidades, ilegalidades ou afronta aos princípios da Administração Pública.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 105/2025, podendo o mesmo seguir sua tramitação regimental.

São Francisco-MG, 12 de dezembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:0669015962
0

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO

